



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【69/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020 e pela Lei n.º 11/2015, bem como de acordo com as alíneas 4) e 7) do n.º 5 do artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 26.º, e as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.

Assim, os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da referida Lei, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Caso necessite de consulta, poderão, durante as horas de expediente, contactar a Sr. Sun através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 756).

Instituto de Habitação, aos 6 / de Dezembro de 2021.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

  
Nip Wa Ieng



**ANEXO**

Nome do candidato	Número do boletim de candidatura	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
WENG CHI HONG	81201930601	227/EAS/2021	O representante e/ou elementos do agregado familiar figuram noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
CHEANG SIN NGAN	81201932156	511/EAS/2021	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
CHONG WAI IENG	82201323688	506/EAS/2021	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, a representante do agregado familiar foi proprietária de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Lei n.º 13/2020 e Lei n.º 11/2015

AO WENG HOU	81201937299	542/EAS/2021	O representante e/ou elementos do agregado familiar é/são proprietários e/ou elementos de agregado familiar, que tenha(m) vendido uma fracção de habitação económica	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
-------------	-------------	--------------	--	---